



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº L /2016 – (Dep. Prof. Reginaldo Veras)

Ao Projeto de Lei Nº 1.180, de 2016, que "Altera a Lei nº 5.366, de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação de empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto Lei nº 1.180/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 5.366, de 03 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º No prazo de 3 anos da publicação desta Lei, a CODHAB deve providenciar a realização de concurso público para prover os empregos de carreira."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade reduzir o prazo para a abertura de concurso público para a CODHAB, de 4 para 3 anos. Entendemos que o prazo original de 2 anos não foi cumprido em função das razões expostas no PL, mas acreditamos que a Companhia pode realizar o concurso em tempo mais curto.

DEP. PROF. REGINALDO VERAS

Deputado Distrital